



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 453

*“Altera a Redação do Artigo 5º da
Lei 377”.*

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema-MG, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica a redação do artigo 5º da Lei 377 (Fls 187 vº linha 16 no livro nº 05) onde se consta jardineiro 01 (uma) vaga classe I.

Art. 5º - Fica instituída mais uma vaga para jardineiro para o município de Conceição de Ipanema, especialmente para cuidar dos jardins da cidade sob redita.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 28 de Junho de 1996.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal